

• 1º O relatório técnico deverá conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido e estar acompanhado do registro fotográfico do ponto de captação ou de lançamento, ou dos locais de intervenção quando se tratar de obras hidráulicas.

• 2º A SEMAS disponibilizará no seu sítio oficial um Termo de Referência de cada modalidade, para subsidiar a elaboração do relatório técnico.

• 3º O Documento de Arrecadação Estadual poderá ser emitido através do sítio oficial da Secretaria Estadual da Fazenda ou da SEMAS.

• 4º No caso de solicitação de declaração de dispensa de outorga ou de renovação desta, não será exigido o comprovante de pagamento do DAE.

Art.8º Para fins de renovação de outorga de direito de recursos hídricos, o requerente deverá apresentar o requerimento padrão e o comprovante de pagamento do DAE, salvo quando houver alterações documentais, caso em que deverá apresentar o(s) respectivos documento(s) alterado(s).

Parágrafo único. Nos casos de renovação de outorga de direito de uso ou renovação da declaração de dispensa de outorga, além dos documentos de que trata o caput, o interessado deverá apresentar o registro fotográfico atualizado, do ponto de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.

Art.9º Os requerimentos de alteração da outorga e de dispensa de outorga deverão estar acompanhados do requerimento padrão e dos o(s) documento(s) e/ou a informação alterada.

Parágrafo único. No caso de alteração de titularidade, além dos documentos previstos no caput, o requerimento deverá estar acompanhado:

I - do Termo de entrega de obra para o novo proprietário ou responsável pelo sistema de abastecimento, ou do contrato de compra e venda, contrato de locação ou outros documentos que indiquem a alteração de titularidade; e

II - da Declaração de uso dos recursos hídricos, gerada após a retificação do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH.

Art.10. O processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de outorga preventiva será encaminhado à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF para análise junto ao setor responsável pela certificação de pagamento do DAE.

Seção III

Da distribuição e análise processual

Art.11. O processo de requerimento de outorga ou dispensa de outorga será encaminhado à Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH para distribuição.

Art.12. Distribuído o processo, o técnico analista realizará a conferência das documentações que instruem os autos, para fins de deferimento, indeferimento ou, quando necessário, complementação ou esclarecimentos.

Art.13. Caberá ao técnico analista notificar o requerente para apresentar estudos específicos e/ou prestar esclarecimentos ou informações complementares.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo da notificação, mediante justificativa.

Art.14. Após análise técnica, constatada a regularidade da documentação, os autos serão encaminhados para aprovação do parecer técnico, deferimento da solicitação e emissão da respectiva outorga pelo gestor competente.

Art.15. Emitida a outorga no SIMLAM, os autos serão encaminhados ao setor responsável da DIREH para notificação.

Parágrafo único. A notificação deverá cientificar o requerente quanto à decisão e prestar informações acerca da emissão e entrega da outorga ao responsável legal.

Seção IV

Do indeferimento

Art.16. O requerimento será indeferido, de ofício, quando:

I - apresentar projetos, estudos, formulários em desconformidade com as normas técnicas ou com informações divergentes;

II - prestar informações falsas;

III - não atender os termos de referência disponibilizados no sítio da SEMAS; ou

IV - não cumprir, total ou parcialmente, a notificação ou o prazo estabelecido.

Seção V

Do arquivamento

Art.17. O processo será arquivado:

I - por indeferimento do pedido;

II - após a emissão do título autorizativo; ou

III - quando o processo ficar até 60 (sessenta) dias sem movimentação por ausência de cumprimento de notificação pelo requerente.

Art.18. Não será permitido o desarquivamento de processo, devendo o interessado protocolar novo pedido, ficando autorizado o desentranhamento de documentos do processo arquivado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARÁ - SIGERH-PA

Art.19. Para emissão de dispensa de outorga e de autorização para perfuração de poço, os interessados deverão realizar seu cadastro no SIGERH-PA.

Art.20. Após o cadastro, o requerimento de dispensa de outorga e de autorização para perfuração de poço será efetuado no sistema, conforme modalidades implementadas, observadas as documentações necessárias.

Art.21. Para o requerimento de declaração de dispensa de outorga com captação de água subterrânea, o requerente deverá preencher as informações em campo específico e efetuar o upload dos seguintes documentos:

I - documento de propriedade ou posse do imóvel;

II - cédula de identidade do usuário de água;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF do usuário de água;

IV - Cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH; e

V - Registro fotográfico da visão geral do imóvel, do poço, seus arredores e do reservatório de água.

Parágrafo único. No caso do cadastro no SIGERH-PA for efetuado por responsável técnico, este deverá fazer o upload da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo respectivo Conselho Regional, devidamente preenchida e assinada.

Art.22. Nos casos em que a Declaração de Dispensa de Outorga for emitida com condicionantes, o não cumprimento sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo do dano.

Art.23. Para o requerimento de autorização para perfuração de poço, o requerente deverá preencher as informações em campo específico e efetuar o upload dos seguintes documentos:

I - documento de propriedade ou de posse do imóvel;

II - projeto do poço contendo perfil construtivo e litológico do poço para captação de água subterrânea;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, do responsável técnico que elaborou o projeto de poço, devidamente assinada; e

IV - comprovante de pagamento Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo único. O DAE deverá ser gerado no sistema SIGERH-PA, cuja validação do pagamento é automática.

Art.24. Constatada a regularidade das documentações, o sistema emitirá o respectivo título, conforme solicitado pelo requerente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A SEMAS manterá disponível, no SIGERH-PA, o manual do usuário para fins de orientações quanto ao uso do sistema.

Art.26. Os modelos oficiais de requerimento e os formulários a serem apresentados pelos usuários de recursos hídricos serão disponibilizados no sítio oficial da SEMAS.

Art.27. Fica revogada a Instrução Normativa SEMAS nº 003, de 26 de março de 2014, e o Capítulo III, da Instrução Normativa SEMAS nº 08, de 27 de setembro de 2019.

Art.28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos processos em tramitação na SEMAS.

Belém /PA, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo: 722979

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 678 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, republicado no Diário Oficial nº. 33.799, de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a nomeação de Comissão através da PORTARIA Nº 459, de 26 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Memorando nº002/2021-CPAD, datado de 27 de outubro de 2021, que faz referência aos fatos apurados nos autos do Processo nº 2021/870856, em que a Presidente da Comissão do Processo, Rosiane Andrade Terra, matrícula nº 57212244, solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/10/2021 até 28/12/2021, para conclusão dos trabalhos da PORTARIA Nº 459, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTONSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 722841

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019 e, ainda, considerando a adjudicação efetuada pela pregoeira no bojo do Pregão Eletrônico nº 14/2021 - Ideflor-Bio (Processo nº 2020/75277) Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo direcionados ao suporte das atividades inerentes ao Projeto Fortalecimento da cadeia de produção da palmeira do buriti (*Mauritia flexuosa*L.f.) na Comunidade de Ererê, Área de Proteção Ambiental Paytuna. Decide Homologar o aludido certame, efe-